TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, em caráter exclusivo, de empresa representante da dupla **BRUNO & MARRONE,** para a realização de apresentação durante o evento **"Festival de Inverno de Garanhuns"**, observadas as condições estabelecidas neste documento.

Garanhuns/PE, abril de 2025.

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, integrando o procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II da referida lei. O presente documento tem por finalidade viabilizar a contratação, em caráter exclusivo, de empresa representante da dupla **BRUNO & MARRONE**, para a realização de apresentação no "Festival de Inverno de Garanhuns".

A contratação da referida dupla justifica-se pela necessidade de garantir a realização do evento, assegurando sua programação e seu caráter cultural, em conformidade com os objetivos do município.

CONSIDERANDO o princípio da "Eficiência", onde diz que o administrador tem o dever de realizar uma boa gestão, que deve trazer as melhores práticas administrativas sob a legalidade da lei;

CONSIDERANDO o princípio da "Motivação", onde diz que para todas as ações dos servidores e gestores públicos, deve existir uma explicação, um fundamento de base e de direito;

CONSIDERANDO o princípio da "Finalidade", onde diz que é dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes;

CONSIDERANDO o princípio da "Legalidade", onde diz que a Administração Pública deve atuar conforme as normas e diretrizes estabelecidas pelo ordenamento jurídico, assegurando que todos os atos administrativos sejam praticados dentro dos limites legais.

CONSIDERANDO o princípio da "Economicidade", onde diz que à Administração Pública busca pela melhor alocação dos recursos públicos, garantindo que as contratações sejam realizadas de forma eficiente e vantajosa para o interesse coletivo.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação, em caráter exclusivo, de empresa representante da dupla **BRUNO & MARRONE**, para a realização de apresentação musical no evento "**Festival de Inverno de Garanhuns**", nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A prestação dos serviços do presente termo terá duração de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato. Isso se deve ao fato de não haver obrigações futuras, tendo em vista que o serviço será executado exclusivamente durante o período do evento "Festival de Inverno de Garanhuns", especificamente na data de 17 de julho de 2025.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 A contratação da apresentação artística para a **Secretaria Municipal de Cultura** justifica-se pela necessidade de compor a programação do **Festival de Inverno de Garanhuns**. O festival visa garantir atrações de grande relevância e reconhecimento no cenário multicultural, atendendo ao gosto popular. A atração de **Bruno & Marrone** no evento é uma celebração de sua sólida trajetória na música sertaneja brasileira. Com mais de três décadas de carreira, a dupla é referência no gênero, reconhecida tanto pelo grande público quanto pela crítica especializada. Suas canções românticas marcaram gerações e continuam fazendo sucesso, consolidando Bruno & Marrone como uma das duplas mais respeitadas e queridas do Brasil. A participação deles no evento reforça a importância da música como expressão cultural, além de promover o entretenimento e o lazer da população local.

A realização do Festival de Inverno de Garanhuns também traz um impacto econômico significativo para o município, beneficiando empresários locais, setor hoteleiro e o comércio em geral. Atraindo um grande número de turistas e visitantes, o evento impulsiona a demanda por hospedagens, alimentação e serviços, gerando um aquecimento expressivo na economia local. Os estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e prestadores de serviços se beneficiam diretamente do aumento do fluxo de pessoas, o que fortalece o setor produtivo e contribui para a geração de emprego e renda na região. Assim, além do valor cultural e de entretenimento, a contratação da atração artística se justifica pelo impacto econômico positivo para diversos segmentos do município.

A relevância do evento está em consonância com a **Constituição Federal de 1988**, que, em seu **artigo 6º**, assegura o direito ao lazer, e no **artigo 215**, estabelece que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Bruno & Marrone iniciaram sua trajetória na década de 1980, mas foi nos anos 2000 que alcançaram projeção nacional com sucessos como *"Dormi na Praça"*, *"Choram as Rosas"* e *"Vidro Fumê"*. Ao longo de sua carreira, a dupla acumulou diversos prêmios e discos de platina, consolidando-se como uma das mais importantes e influentes do sertanejo romântico. Com um repertório que atravessa gerações, suas apresentações continuam atraindo multidões por todo o país, tornando-os presença constante em grandes eventos e festivais.

Dessa forma, a **Secretaria Municipal de Cultura** justifica a necessidade da presente contratação para a execução do evento, observando as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especificamente em seu **artigo 74, inciso II**, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas consagrados por meio de empresário exclusivo.

Assim, o presente processo de inexigibilidade de licitação atende aos requisitos legais, viabilizando a contratação dos serviços conforme as necessidades do Município.

5. DA INEXIGIBILIDADE

A contratação da empresa representante da dupla será realizada por meio da **inexigibilidade de licitação**, com base no disposto no **artigo 74, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de artistas consagrados, com notória experiência e

com representação exclusiva por empresário, tornando a competição inviável.

6.0 DOS VALORES

O valor total estimado para a contratação da empresa é de R$700.000,00 (setecentos mil reais).

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos necessários para os serviços dos itens objeto *deste Termo de Referência* são provenientes da Secretaria de Cultura, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	23000	Secretaria de Cultura.
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura.
Ação	2.2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns"
Despesa	499	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000	Recursos Próprios

Órgão	23000	Secretaria de Cultura.
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura.
Ação	2.2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns"
Despesa	501	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

Órgão	23000	Secretaria de Cultura.
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura.
Ação	2.2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns"
Despesa	502	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito após apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade por parte do fornecedor;

8.2 O pagamento será realizado de forma parcelada, em três vezes. Serão 25% na primeira parcela e 25% na segunda, totalizando 50% antes da realização do evento, considerando a necessidade da reserva de data, e os 50% restantes após a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Cultura;

8.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;

9.1.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

9.1.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.4 Implantar, adequadamente, a execução dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.1.6 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.1.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.9 Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela CONTRATANTE;

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

9.2.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

9.2.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste documento;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

9.2.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

9.2.7 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

9.2.8 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

9.2.9 Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

11.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no contrato, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3 A sanção de advertência de que trata o item 9.1, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12. DA QUALIFICAÇÃO

12.1 O contratado deverá conter as seguintes documentações

a) Contrato de exclusividade (Quando a contratação não for realizada diretamente com o artista)
b) Comprovações de contratações anteriores
c) Demonstração de Consagração

13. DAS REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

13.1 O Contratado deverá conter as seguintes certidões:

a) Certidão negativa de débitos no âmbito federais e dívida ativa da união;
b) Certidão negativa de débitos no âmbito Estadual;
c) Certidão negativa de débitos no âmbito Municipal;
d) Certidão de regularidade trabalhista;
e) Certidão FGTS;
f) Certidão CGU;

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Define-se por GESTOR DO CONTRATO a servidora Maria Gabriela Ferro de Lima Ferreira, para o acompanhamento, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, competindo a este.

14.3 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

14.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

14.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

14.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

14.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

14.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.9. A gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, a Sra. Maria Gabriela Ferro de Lima Ferreira, nomeada através da Portaria nº 524/2025.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Laura Santos Gabriel, designada formalmente, através da Portaria nº 481/2025, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, conforme Art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

15.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

15.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

15.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

15.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

15.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

15.10 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

16.1 Todos os atos praticados deverão ser anexados ao processo.

Garanhuns/PE, 14 de abril de 2025.

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP